

PARECER N.º 217/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 768-FH/2023

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou em 14.02.2023, por correio eletrónico, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Enfermeira a exercer funções na Unidade de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Em 11.01.2023, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho. Requereu a atribuição de um horário compreendido entre as 08h00 e as 16h00 e das 15h30 às 23h00, de segunda a sexta feira, com dispensa dos turnos noturnos, para prestar assistência inadiável e imprescindível aos seus dois filhos, nascidos em 2012 e 2015. Declarou, ainda, viver em comunhão de mesa e habitação com os filhos menores.

1.3. Em 08.02.2023, por correio eletrónico, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa proferida.

1.4. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, datado de 11.01.2023, apenas em 08.02.2023, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 31.01.2023.

1.5. Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do

pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 15 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.